



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 22/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PARÁ - UFPA E A EMPRESA OPUS
CONSTRUTORA EIRELI ME.

PROCESSO: 23073.025305/2021-17

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA**, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação, sediada no Campus Universitário, à Rua Augusto Corrêa s/nº, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.621.748/0001-23, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, **Prof. Dr. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, matrícula Funcional nº 6327480, nomeado pelo Decreto Presidencial não numerado de 13 de outubro de 2021, publicado no DOU de 14 de outubro de 2021, portador do CPF nº. xxx.515.992-xx e CI nº. xx442xx- SSP/P e a Empresa **OPUS CONSTRUTORA EIRELI - ME**, sito a Av. Generalíssimo Deodoro nº 877 – Ed. Formosa – 1º Andar, CEP 66055-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.660.153/0001-16, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO ALBERTO DOS SANTOS COELHO**, brasileiro, Arquiteto, domiciliado na Cidade de Belém/PA, portador do CPF sob o número xxx.930.012-xx, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com sujeição às normas do art. 39 da Lei nº 12.462/2011, Título III, do Decreto nº 7.581/2011, Decreto nº 93872/86, Decreto nº 7.983/2013. Nº 8251/2014, IN nº 05/2017 - SEGES/MP, Lei 8.666/1993, quando for o caso e no que couber nas demais disposições legais pertinentes, bem assim pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DA LICITAÇÃO

O presente Contrato, cuja lavratura decorre da autorização da autoridade administrativa competente exarada no processo respectivo, foi precedido de licitação, através da Regime Diferenciado de Contratação-RDC realizada nos termos das Leis nº 12.462/2011, 8.666/93 e Decreto nº 7.581/2011 e demais alterações.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Integram este instrumento, independentemente de transcrição, como se dele parte fizessem:

- a) Edital do REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC ELETRÔNICO Nº 02/2022 e seus Anexos.
- b) A Proposta da CONTRATADA, datada de 10/06/2022.
- c) Toda a Correspondência trocada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA**, por força deste instrumento, em submissão às condições estabelecidas no RDC nº 02/2022, obriga-se a prestar com zelo e eficiência o serviço de **CONSTRUÇÃO DO AUDITÓRIO DO CAMPUS DE ALTAMIRA-PA na cidade de Altamira - PA**, no Estado do Pará, conforme especificações contidas no edital e Anexos desta licitação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os serviços a que se refere esta Cláusula deverão ser executados, na forma do art. 6º, inciso VIII, alínea “a” (empregada por preço global) da Lei 8.666/93 e de



acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, de fls. 441 a 456.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Regime Diferenciado De Contratação – RDC Eletrônico nº 02/2022 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta da **CONTRATADA** de fls. 545 do **Processo nº 025305/2021-17**, independentemente de transcrição, conforme determina o art. 55, XI da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços a serem executados compreenderão o seguinte:

I. Do Pessoal Utilizado:

a) **A CONTRATADA** deverá num prazo de 10 (dez) dias após vigência do Contrato, apresentar ao órgão fiscalizador da UFPA, relação nominal de seus empregados, comunicando previamente, toda e qualquer substituição de pessoal.

b) **A CONTRATADA** obriga-se a colocar à disposição da UFPA empregados, devidamente uniformizados, inclusive com crachás, os quais permanecerão nas dependências da Autarquia, durante o horário do expediente normal, bem como pelo tempo necessário à execução dos serviços pactuados.

II. Do Material e Equipamento:

a) Os materiais, ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados na execução dos serviços serão fornecidos integralmente pela **CONTRATADA**, nos termos dos Anexos do Edital do Regime Diferenciado de Contratação-RDC nº 02/2022, observando-se a qualidade e as quantidades indispensáveis à execução do objeto deste Contrato.

b) Os materiais utilizados pela **CONTRATADA** no objeto deste Contrato deverão ser previamente aprovados pela **CONTRATANTE**, que se reserva no direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam os padrões específicos, principalmente no tocante à certificação da ABNT.

c) Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda dos materiais, ferramentas, utensílios e equipamentos de sua propriedade, não cabendo nenhuma indenização por parte da **CONTRATANTE** em caso de furto e/ou extravio.

d) Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da **CONTRATADA** deverão ser identificados de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**.

e) Todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, devendo, os danificados, ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A permanência, atuação e/ou comportamento de qualquer empregado da **CONTRATADA**, considerado prejudicial, insatisfatório ou inconveniente à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, dará margem a seu afastamento, sendo que, após a comunicação deste fato, pela **CONTRATANTE**, através de memorando, a **CONTRATADA** deverá proceder a sua imediata substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o presente contrato, o seu objeto será recebido:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação escrita do contratado;



P

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos avençados no presente contrato, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a licitante da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, dentro das limitações estatuídas, quer pelo contrato, quer por legislação pertinente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Cabe ao contratado comunicar, por intermédio da fiscalização, a conclusão do serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente, conforme o contrato. Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço não pode ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento. **A CONTRATADA deverá atualizar os desenhos do projeto na medida em que os serviços forem executados, devendo entregar, no final dos serviços e obras, um jogo completo de desenhos e detalhes da obra concluída (AS BUILT).**

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

Para fiel cumprimento deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor fixo, definitivo e irrevogável de **R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais)**, como contraprestação dos serviços executados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento dos serviços contratados será efetuado, na forma do art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 mediante medições mensais dos serviços efetivamente realizados, segundo as parcelas de faturamento obedecendo ao cronograma físico-financeiro. Após ser atestada a execução dos serviços pela fiscalização da UFPA, as parcelas a serem pagas deverão ser iguais e não menores as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, e ainda de acordo com as especificações técnicas do Edital convocatório e das determinações contidas na IN nº 05 de 26/05/2017 da SEGES/MP.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O correspondente pagamento será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela concluída, mediante a emissão de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, bem como comprovação pela **CONTRATADA** do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondente ao mês da última competência vencida e, ainda, da apresentação de todos os demais documentos exigidos pela IN nº 05 de 26/05/2017 da SEGES/MP.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

- a) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- b) Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com ela Contratante, decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA: À UFPA reserva-se o direito de recusar a efetuar o pagamento se, no ato de aceitação, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.



SUBCLÁUSULA SEXTA: Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência contratual impostas à **CONTRATADA**. O pagamento somente será efetuado após a apresentação do comprovante de liquidação do débito, através de Guia de Recolhimento à União – GRU, a favor da UFPA, em conta corrente, agência e instituição financeira indicadas pela Diretoria de Finanças e Contabilidade – DFC.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A Contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

- a) No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.
- b) A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Para fins de pagamento deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Registro da obra no CREA/PA;
- b) Matrícula da obra no INSS; e;
- c) Relação dos Empregados – RE, com a devida comprovação de recolhimento do FGTS e do INSS respectivos.

SUBCLÁUSULA NONA: De igual modo nenhum pagamento será efetuado antes da comprovação, mediante consulta “online” no SICAF, da regularidade de situação da empresa, ficando o pagamento suspenso caso a CONTRATADA se encontre em situação irregular, sem que isso gere acréscimo de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento de que trata esta Cláusula, também não será efetuado, enquanto estiver a CONTRATADA, pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere acréscimo de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Aludido pagamento será creditado em nome da adjudicatária, através de ordem bancária indicada em Nota Fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco e agência, localidade, número de conta-corrente e CGC da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em que importa a execução do presente Contrato, estimadas em R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais) correrão por conta da UFPA, estando classificadas no Programa de Trabalho: 5013, Fonte: 8100 PTRES: 169713, Ação: 12.364.5013.8282.0015 reestruturação e expansão das Universidades Federais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente Contrato é de **11 (onze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOU.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, bem como de garantia adicional, caso necessária, no momento da celebração deste. Ambos devem possuir cobertura até o final do PRAZO DE VIGÊNCIA da contratação, mediante uma das seguintes modalidades:

- I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;



II. Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços"; ou

III. Fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da UFGA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Caso a garantia prestada consista em títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O Seguro-garantia, somente será aceito se assegurar o pagamento de todos os eventos indicados na subcláusula quinta, de forma expressa no respectivo instrumento.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O prazo para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que devidamente fundamentado o pedido de sua prorrogação.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A garantia, qualquer que seja a modalidade, deverá assegurar, obrigatoriamente, o pagamento de:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- IV. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

SUBCLÁUSULA SEXTA: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA OITAVA: A garantia será considerada extinta:

- I. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- II. após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

SUBCLÁUSULA NONA: Não se executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- I. caso fortuito ou força maior;
- II. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;



III. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

IV. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: A garantia será renovada sucessivamente até o término da vigência do contrato e sempre que seu valor seja objeto de alteração, utilizando-se para tal o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Após o cumprimento fiel e integral do contrato, tendo sido expedido o Termo de Recebimento Definitivo da Obra ou Serviço de Engenharia, a UFPA fará, sob requerimento, a devolução da garantia à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o aqui avençado vinculado à proposta da vencedora.

I. Das responsabilidades da CONTRATADA:

- a. O pessoal que a **CONTRATADA** a qualquer título utilizar na execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** ser demandada judicialmente por esse motivo, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, inclusive àquelas oriundas dos deslocamentos efetuados.
- b. Caberá a **CONTRATADA** a obrigação de providenciar a aprovação do Projeto de Instalações contra incêndio junto ao Corpo de Bombeiros do Estado, e quando for o caso também na Prefeitura do respectivo município da localidade da obra.
- c. Caberá à **CONTRATADA** inteira responsabilidade por todos os encargos, impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude de Lei ou Regulamento recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outras decorrentes da relação empregatícia entre a empresa e seu pessoal.
- d. Responsabilizar-se por todos os ônus decorrente da adequação do projeto e das alterações contratuais por falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor total do contrato, nos termos do inciso II do art. 13 do Dec. nº 7.983/2013.
- e. Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade por si e seus subempreiteiros, pelos pagamentos e encargos sobre a mão-de-obra, conforme determinado pela Legislação Trabalhista em vigor.
- f. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração da **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.
- g. Responsabilizar-se-á, ainda, a **CONTRATADA** por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, bem como pelos causados por estes a terceiros, responsabilizando-se, ainda, pela reparação dos danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** por parte de seus empregados.

A **CONTRATADA** se obriga a cercar seus empregados das garantias e medidas de proteção, nos termos da legislação trabalhista, relativamente à higiene e segurança do trabalho, bem como arcará com o ônus de fornecimento de uniformes aos mesmos;



- h. Manter em atividade o número de empregados contratados;
- i. Nomear preposto para, durante o período de vigência contratual, representá-lo na execução do contrato
- j. Caberá à **CONTRATADA** inteira responsabilidade pela boa execução dos serviços objeto do presente Contrato, devendo os materiais a ser empregados receber prévia aprovação da **CONTRATANTE**, que se reserva o direito de rejeitá-lo, caso não satisfaçam os padrões específicos, tudo em estrita consonância aos termos do Edital Convocatório e seus anexos.
- k. Corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela Fiscalização, conforme prazos definidos por esta;
- l. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;
- m. Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a instalação;
- n. Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade de seus empregados;
- o. Manter na obra ou serviço de engenharia o "livro diário" destinado ao registro das ocorrências e a comunicação com a Fiscalização da UFPA.
- p. Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para a **CONTRATANTE**, todos os registros, licenças, autorizações, alvarás ou quaisquer outros documentos que se fizerem necessários e devidos aos serviços contratados, inclusive ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- q. Apresentar planilha-resumo à Fiscalização, a qual deverá conter a relação de todos os empregados terceirizados que prestam os serviços decorrentes deste contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas.
- r. Apresentar mensalmente as Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados para análise por parte da Fiscalização.
- s. Fornecer os devidos equipamentos de proteção individual (EPI), na hipótese de ser constatada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, bem como realizar os pagamentos dos respectivos adicionais, sem qualquer ônus para a UFPA.
- t. Apresentar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências.
- u. Apresentar na planilha acima referida o número de dias e horas trabalhados efetivamente, devendo apresentar cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado, conforme Súmula 338/TST. Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deverá ser feita glosa da fatura.
- v. Apresentar os comprovantes de pagamento dos salários, bem como demais verbas trabalhistas devidas.
- w. Respeitar as estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).



P

- x. Apresentar mensalmente e antes do pagamento das faturas os documentos discriminados no item 10.2 do Anexo VIII-B da IN nº 05, de 26.05.17 da SEGES/MP.
- y. Apresentar, para fins de comprovação da regularidade da obra, o registro junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 383, da Instrução Normativa MPS/SRP nº 971, de 13 de novembro de 2009.
- z. Designar responsável técnico pela execução do contrato, detentor de acervo técnicos exigidos na habilitação para contratação. Estes profissionais deverão assumir a execução dos serviços, devendo visitar periodicamente os locais em que serão prestados os serviços, para a conferência e garantia da qualidade técnica.
- aa. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- bb. Na eventualidade da troca de responsável técnico, deverá ser providenciada nova ART, conforme disciplina o CONFEA.
- cc. Providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução de todos os serviços especificados e para o cumprimento dos prazos estabelecidos. Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços.
- dd. A comprovação da formação técnica e qualificação de cada profissional, nos termos das especificações de cada atividade, poderá ser solicitada pela Fiscalização a qualquer tempo e deverá ser comprovada por meio de diploma(s) legalmente reconhecido(s) ou registro compatível no CREA.
- ee. A comprovação da experiência profissional, nos termos das especificações de cada atividade, poderá ser solicitada pela Fiscalização a qualquer tempo e deverá ser comprovada por meio de curriculum vitae em que constem informações sobre os contratantes de forma a possibilitar a confirmação da experiência; da carteira profissional (CTPS); de contrato de trabalho ou por conjunto de ART's em nome do profissional.
- ff. Fornecer à FISCALIZAÇÃO relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços objeto do Contrato, ao menos 24h (vinte e quatro horas) antes do início das atividades, bem como informar, durante sua vigência, qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação.
- gg. Fornecer, entregar e exigir que seus empregados, quando em serviço, utilizem todos os equipamentos de proteção individual (EPI) na realização de atividades que assim os exijam, tais como: capacetes, luvas, óculos de segurança, protetores auriculares e etc., e manterem-se devidamente uniformizados e/ ou com crachá de identificação, observando as regras de segurança, higiene e apresentação pessoal.
- hh. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE ou de outra empresa prestadora de serviço.
- ii. Transportar até o local exato dos serviços, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à realização desses.
- jj. Dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução de serviços, bem como fornecer todas as informações solicitadas.
- kk. Levar ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos contados da constatação do fato, para a adoção das medidas cabíveis.



2

- II. Acatar imediatamente as instruções e observações que emanem da FISCALIZAÇÃO, refazendo qualquer trabalho não aceito, desde que justificado, sem prejuízo aos prazos envolvidos.
- mm. Providenciar, sem que isso implique em acréscimos nos preços contratados, a execução de toda a sinalização pertinente aos serviços (com placas, cavaletes, cones de segurança, barreiras móveis, delimitadores com fita retrátil, grades de isolamento, etc), a fim de que se atenda aos requisitos legais e se informe sobre os transtornos dos serviços, bem como se direcione os funcionários e visitantes do local onde os serviços serão executados para transitarem em uma área de menor risco possível de acidentes, ficando responsável por qualquer acidente que porventura ocorra na falta ou deficiência de sinalização referente aos serviços.
- nn. Serão recusadas fitas plásticas ou outro material delimitador de baixa visibilidade e/ou descartáveis.
- oo. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato, inclusive riscos de engenharia e de responsabilidade civil.
- pp. Deixar todas as instalações em perfeitas condições de funcionamento, quando do término, rescisão ou cancelamento do Contrato.
- qq. Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos quando a FISCALIZAÇÃO determinar ou autorizar por escrito.
- rr. A execução das instalações elétricas deverá estar alinhada às melhores práticas de execução, observando-se requisitos de eficácia e qualidade.
- ss. Atender a todas as condições da Instrução Normativa MPS/SRP nº 971, de 13 de novembro de 2009.
- tt. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia quinquenal da obra, nos termos do art. 618 da Lei nº. 10.406/2002 c/c o art. 69 da Lei nº. 8.666/93 e o art. 12 da Lei 8.078/90.
- uu. Deverá o responsável pela execução apresentar o "as built" da obra. (Acórdãos nº. 853 e 56/2013 – TCU-Plenário);
- vv. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, no que couber. (Acórdãos nº. 853 e 56/2013 – TCU-Plenário);
- ww. Apresentar sempre que solicitado pela contratante a CND (Certidão Negativa de Débitos) ou CPDEN (Certidão Positiva de Débitos com efeitos Negativos), relativamente à obra, conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 971, de 13 de novembro de 2009.
- xx. A empreiteira deverá manter, no local dos serviços, material médico básico para curativos emergenciais de modo atender acidentes no Canteiro, e providenciar em tempo hábil o encaminhamento para atendimento especializado.
- yy. A Contratada deverá manter, na direção dos serviços, um Engenheiro residente, com conhecimentos técnicos que permitam a execução, com perfeição, dos mesmos, além dos demais empregados necessários à administração.

II. Das responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- a. Expedir Ordem de Serviço para o início da Obra;



- b. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela Fiscalização;
- c. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas ou atrasos no cumprimento do Contrato;
- e. A elaboração das planilhas de orçamento de preço dos aditivos da obra, na forma prevista no Capítulo II e o disposto no art. 14 do Dec. nº. 7.983/2013, mantidos os limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme determina o art. 15 do Dec. nº 7.983/2013.
- f. Ao pagamento do preço, na forma e condições previstas na Cláusula Quinta.
- g. Proporcionar as facilidades necessárias, a fim de que a **CONTRATADA** possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- h. Conferir todos os documentos apresentados pela **CONTRATADA**, tais como: planilhas mensais especificadas na Cláusula Terceira do presente contrato, comprovantes dos recolhimentos do FGTS, INSS e demais documentos, na forma do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN nº 05, de 26.05.17 da SEGES/MP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços aqui contratados serão fiscalizados pela **CONTRATANTE**, através de servidores e/ou Consultores da Prefeitura do Campus Universitário, previamente designados, havendo a figura do fiscal e do gestor da Obra.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** não poderá se furtar a esse acompanhamento e fiscalização, devendo fornecer as informações solicitadas sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATANTE** no exercício da fiscalização de que trata esta Cláusula, poderá, dentre outras providências, julgadas oportunamente necessárias, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** deverá registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a Fiscalização, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A abertura do Diário de Obras deverá ser feita juntamente com a Fiscalização no dia do início dos serviços.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Será tolerado prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto, podendo, a partir desse prazo, serem aplicadas as sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

O local em que será executado a obra/serviço, situa-se à Rua José Porfírio, 2515, Bairro: São Sebastião, na cidade de Altamira, Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes elencados nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, além da rescisão contratual, a critério da **CONTRATANTE**, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem



prejuízo daquelas previstas nos artigos 86 a 88, do referido Diploma Legal, garantida a prévia defesa.

- a) **Advertência**, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrida diretamente;
- b) **Multa** equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, devidamente atualizado, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- c) **Suspensão** temporária, do direito de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE** por 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão de contrato por culpa da **CONTRATADA**;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem "c" anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As multas a que se referem esta cláusula, e o subitem "b" do caput desta cláusula, após regular processo administrativo, poderão ser descontadas da garantia ou dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quanto for o caso, cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Fica estabelecida a **multa de mora de 5% (cinco por cento)** do valor do serviço não realizado, por atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da Administração.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A defesa a que alude o caput desta cláusula deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo o interessado juntar documentos, na forma do art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Aplicam-se, ainda, no que concerne às penalidades, as disposições constantes no Capítulo IV, Seção II da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

Será configurada inexecução parcial do objeto do contrato quando a **CONTRATADA** deixar de executar até o final do prazo previsto (em percentual) pela Fiscalização e no cronograma físico-financeiro, ficando a mesma passível de aplicação das sanções e multas previstas na legislação vigente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Configura-se inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço, sujeitando-se à **CONTRATADA** a rescisão unilateral do Contrato por parte da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, nas hipóteses abaixo relacionadas, bem como nos demais casos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93, como se, no presente instrumento transcritos fossem:



- a. descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a **CONTRATANTE** optar pela aplicação de multa prevista na alínea "b", da Cláusula Décima-Segunda.
- b. transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- c. Existir pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou for decretada a falência da contratada, for dissolvida ou liquidada.
- d. por determinação superior, visando disciplinar a Administração Federal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Reserva-se, ainda, à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Convindo às partes, poderá ser este Contrato rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Qualquer que seja a hipótese de rescisão fica a **CONTRATADA** responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dela decorrentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Aplicam-se, ainda, as disposições dos arts. 77 a 79, combinados com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente contrato, como se neste instrumento transcritos fossem.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Caso haja rescisão do presente contrato, a construtora responsável pela obra deverá regularizar a área construída na unidade de atendimento da RFB, observado o disposto nos arts. 372 e 373 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 17 de novembro de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SEGURO CONTRA RISCOS DE ENGENHARIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução da obra, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projeto, desentulho e despesas extraordinárias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Em caso de sinistro não cobertos pelo seguro, a **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedades ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** deverá, ainda, na forma da Lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado nesta Cláusula, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução da obra, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previstos no art. 7º, XXVIII da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº. 8.212/1991 e nº. 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto desta contratação é de **08 (oito) meses**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo para o início da obra/serviço será de até 05(cinco) dias, a contar do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Serviço para seu início.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O prazo previsto nesta cláusula poderá ser excepcionalmente prorrogado, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e devidamente comprovado, observando o disposto nos incisos I a VI do § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A concessão do pedido de prorrogação do prazo de execução fica condicionada a prorrogação DA VIGÊNCIA, DA GARANTIA e DO SEGURO CONTRA RISCOS DE ENGENHARIA do contrato na mesma proporção concedida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

É parte integrante deste contrato o respectivo cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA**, Anexo VI, sendo de sua total responsabilidade o ônus decorrente do não cumprimento das etapas necessárias à execução do objeto deste contrato, salvo quando esta, comprovadamente, não concorrer para este fato. (Art. 12 do Dec. 7.893/2013)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Caberá a **CONTRATANTE** a elaboração das planilhas de orçamento de preço dos aditivos da obra, bem como o respectivo cronograma físico atualizado, na forma prevista no Capítulo II e o disposto no art. 14 do Dec. nº. 7.983/2013, mantidos os limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme determina o art. 15 do Dec. nº 7.983/2013.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, nos termos do art. 14 do Dec. nº 7.983/2013.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** os ônus decorrente da adequação do projeto e das alterações contratuais por falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, nos termos do inciso II do art. 13 do Dec. nº 7.983/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços unitários dos serviços objeto desta contratação, poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, mediante solicitação da **CONTRATADA** devidamente justificada e comprovada pela variação do custo de produção no período, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCCDI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Todo pedido de reajustamento de preço, deverá ser devidamente encaminhado a unidade fiscalizadora do contrato para análise e certificação do saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos – além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao



- reajuste – os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado na forma de extrato no Diário Oficial da União, o qual será providenciado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e art. 33 do Decreto nº 93.872/86, correndo a respectiva despesa à conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A CONTRATADA compromete-se a adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

- I. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- II. Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- III. Destinação adequada dos resíduos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

A CONTRATADA, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, em respeito à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA se obriga ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA se responsabiliza, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços à CONTRATADA, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO ANTINEPOTISMO

As Partes estabelecem neste instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança,



envolvidos na execução do Projeto objeto deste Contrato, nos termos dos arts. 2º, inciso III e 7º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da 1ª Região, Seção Judiciária de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida ou pendência que possa surgir durante a execução do presente Contrato.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belém, 06 de Setembro de 2022.

Pela CONTRATANTE:



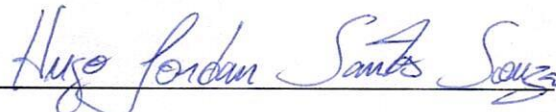
EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
Reitor da UFPA

Pela CONTRATADA:



OPUS CONSTRUTORA EIRELI ME.

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª _____

